



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

CNPJ 00.333.678/0001-96

CONTRATO /2025

INEXIGIBILIDADE 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2025

CHAMAMENTO PUBLICO 02/2025

ANEXO XVII
MINUTA DE CONTRATO /2025

Por este instrumento, elaborado com a finalidade de atender as condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e Resolução 24/2023 – CONSUD, ajustam a celebração deste contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, Associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, com sede na Rod. Contorno Vitorio Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, Município de Francisco Beltrão - Paraná, CEP 85.601.-838, inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, neste ato representado por seu Presidente Senhor JEAN PIERR CATTO, brasileiro, maior, portador do CPF. nº 026.863.00973 e RG. Nº 6.085.110-7 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Canjerana, 789, Centro, na cidade de Santa Izabel do Oeste/Paraná, aqui denominada **CONSUD**.

[Razão social], inscrita no CNPJ nº, localizada na Rua, nº, Bairro, cidade de; CEP; representada por [nome da representante], brasileira, maior, portadora do CPF nº, aqui denominado de **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a futura e eventual contratação para prestação de serviço completo de hospedagem, alimentação e transporte urbano de pacientes e acompanhantes dos municípios consorciados, em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

§1º O fornecimento se dará de forma parcelada.

§2º Os itens, objeto deste contrato, podem ser classificados como serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	VALOR UNIT.
------	-----------	------------	-------------

--	--	--	--

§3º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§4º Os quantitativos aqui indicados no Edital tratam-se apenas de estimativas, não representando, portanto, compromisso de demanda mínima ou obrigatoriedade de contratação integral por parte da Administração Pública.

§5º A modalidade de credenciamento, nos termos do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e do Capítulo XVIII, Seção II, da Resolução nº 24/2023 do CONSUD, permite a prestação de serviços de forma continuada e descentralizada, observando critérios de habilitação previamente fixados, sem vínculo contratual exclusivo ou previsão de volume garantido.

- a) O procedimento de credenciamento será conduzido pela comissão de contratação designada através da Resolução CONSUD 36/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA

§1º O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início em ____ término em ____, observado o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021

§2º Conforme o disposto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, desde que comprovada a maior vantagem econômica na adoção de contrato plurianual e assegurada a disponibilidade de créditos orçamentários para sua execução.

§3º Nos termos do Art. 107 da mesma lei, e desde que previsto em edital, a prorrogação do contrato será permitida, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos, caso a autoridade competente certifique a vantajosidade das condições e preços, e haja interesse mútuo entre as partes. A Administração poderá negociar novas condições com a CONTRATADA ou optar pela extinção do contrato, sem gerar ônus para nenhuma das partes.

§4º Conforme previsto no Art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONSUD deverá:

- a) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- b) Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Emitir certidão negativa de inidoneidade;
- e) Emitir certidão negativa de impedimento;
- f) Emitir certidão negativa de débitos trabalhistas;

§5º Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

§6º Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO

§1º A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, considerando o total de atendimentos de hospedagem, alimentação e transporte urbano efetivamente prestados aos pacientes e acompanhantes dos municípios consorciados, devidamente comprovados mediante os registros no Sistema Web disponibilizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

§2º Serão aceitos para fins de medição exclusivamente os atendimentos previamente autorizados pelos municípios e que tenham sido formalmente registrados no Sistema Web, com informações completas e obrigatórias, conforme exigido no Edital.

§3º A CONTRATADA deverá inserir no Sistema Web as informações completas relativas a cada atendimento, contendo, no mínimo:

- a) Número da autorização emitida;
- b) Identificação do paciente;
- c) Data da hospedagem, alimentação e transporte realizados;
- d) Local da hospedagem;
- e) Registro de transporte realizado (origem e destino);
- f) Confirmação do comparecimento e utilização dos serviços.

§4º A medição dos serviços observará rigorosamente as quantidades efetivamente executadas e registradas, vedada a inclusão de serviços não autorizados, não realizados ou prestados de forma diversa do pactuado.

§5º O CONSUD se reserva o direito de realizar diligências, auditorias e inspeções a qualquer tempo para verificar a veracidade das informações prestadas e a regularidade da execução dos serviços, podendo solicitar documentos complementares, declarações, imagens ou outros meios de prova.

§6º A constatação de inconsistências, fraudes, omissões ou irregularidades na prestação das informações acarretará o não reconhecimento dos serviços para fins de pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

§1º Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º (primeiro) dia útil do mês e conclui-se no último dia útil do mês relativo à competência.

§2º O relatório de produção deverá ser enviado via WhatsApp para o Setor de Faturamento do CONSUD (46 3520 0909), no prazo da respectiva competência, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte.

- a) O relatório de que trata o §2º deverá ser gerado através do Sistema Web indicado pelo CONSUD.
- b) Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, relatórios gerados em sistema próprio do prestador dos serviços.

§3º Constatados erros ou divergências nos lançamentos, a CONTRATANTE deverá notificar, de forma escrita e fundamentada a CONTRATADA, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita.

§4º Após o recebimento do relatório, o Setor de Faturamento fará a análise da produção.

§5º O cronograma para acompanhamento dos prazos do processo de faturamento e pagamento encontra-se no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL

§1º A nota fiscal deverá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Notas Fiscais, acompanhada de toda documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

a) A CONTRATADA, deverá emitir a nota fiscal no mesmo CNPJ da proposta, ao:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)

CNPJ: 00.333.678/0001-96 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Água Branca

Francisco Beltrão – PR CEP: 85601-838.

§2º No corpo da Nota Fiscal deverá **OBRIGATORIAMENTE** conter:

- a) A modalidade e o número da licitação;
- b) O número do contrato;
- c) Quantidade de atendimentos prestados;
- d) Descrição dos serviços.

§3º A descrição do serviço na nota fiscal, deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser precedida da descrição constante no instrumento contratual.

§4º No campo “observação” da primeira nota fiscal, deverão ser informados os dados bancários (os mesmos informados na habilitação): banco, número da agência, conta corrente pessoa jurídica.

a) Quando houver alteração destes dados, enviar novo comprovante da conta bancária pessoa jurídica, no mesmo CNPJ utilizado no credenciamento.

§5º A conta bancária, preferencialmente, deverá ser do BANCO DO BRASIL.

§6º Havendo erros na emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser substituída ou anulada, ou constatado qualquer erro na prestação dos serviços solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS

§1º O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade da emitente.

§2º Na nota fiscal deverá estar devidamente informado o regime tributário da CONTRATADA, conforme legislações vigentes.

§3º A CONTRATADA deverá efetuar a retenção tributária sobre o valor da nota fiscal emitida conforme a natureza jurídica.

- a) Tendo o Consórcio sua natureza jurídica pública de direito público, equiparando-se a autarquia, há a obrigatoriedade da retenção tributária conforme IN 1234/2012 RFB, IN 2110/2022 RFB e IN 2145/2023 RFB e suas alterações vigentes.

§4º Caso não conste a informação correta da NÃO OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS na nota fiscal, o Consórcio procederá a retenção do imposto de renda de forma automática.

§5º Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá constar esta observação obrigatoriamente na nota fiscal e apresentar juntamente a comprovação através de documento oficial.

- a) Seguir modelo do anexo IV da IN 1234/2012 e suas alterações.

§6º A nota fiscal deve ser encaminhada OBRIGATORIAMENTE via WhatsApp (46 3520 0919), no ato de sua emissão.

§7º Após o aceite definitivo pela Coordenação Administrativa e Fiscal do Contrato, a nota fiscal será encaminhada ao Setor de Faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será condicionado à efetiva prestação do serviço, devidamente atestada pela Coordenação Administrativa e pelos Fiscais de Contratos, sendo exigida a apresentação de certidões negativas como requisito direto para sua liberação.

- a) Caso não sejam apresentadas as certidões exigidas, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias ou até a emissão da próxima nota fiscal, o que ocorrer primeiro, para regularizar a pendência.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas referentes à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de:

- a) Declaração atualizada do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF); ou
- b) Apresentação das certidões individualizadas (Certidão Negativa de Débitos da União, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa de Débitos do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

§3º Persistindo a ausência de regularização ou sendo constatada a perda das condições exigidas para a contratação, a CONTRATANTE poderá instaurar procedimento de apuração e aplicar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, com base nos Art. 121, §1º, inciso IV, e Art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

§4º Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e vigente, exceto nos casos de empresa optante pelo Simples Nacional.

- a) Para usufruir da isenção de retenção, a empresa deverá comprovar formalmente sua opção pelo regime do Simples Nacional por meio de documento oficial válido.

CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

§1º O vencimento se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias do mês posterior à data do aceite definitivo da nota fiscal, através de crédito em conta corrente, no mesmo CNPJ registrado, preferencialmente em conta no BANCO DO BRASIL;

§2º O pagamento dos serviços será realizado nos prazos estabelecidos no contrato, observados os prazos máximos estabelecidos na legislação vigente;

- a) Em exercícios futuros, correspondente à vigência do contrato, a despesa ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria para atendimento de despesas da mesma natureza;

§3º O CONSUD não efetuará pagamento por meio de boleto bancário, título descontado, operação de factoring ou por cessão de crédito a terceiros.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º Não será realizado pagamento de qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor da prestação de serviços, objeto deste contrato;

§6º Em caso de Processo Administrativo, o CONSUD poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar;

§7º O pagamento será efetuado pelo Consórcio, em horário de expediente;

- a) Caso o dia de pagamento programado seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para aquisição dos referidos itens deste contrato ocorrerão por conta das seguintes despesas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
146	1.4002	10.302.1.2.5	3.3.90.39.00.00	001

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO E DA GARANTIA

§1º Para cada item deste contrato será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pela lei nº 14.133/2021, rescindindo-se automaticamente após o prazo estipulado ou podendo ser alterado em suas cláusulas através de Termo Aditivo, com prazo de entrega de cinco (5) dias úteis da solicitação;

§2º A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

§3º A empresa deverá comprovar que cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) poderá realizar visitas técnicas, a qualquer tempo, nas dependências da empresa credenciada, com o objetivo de fiscalizar a execução dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte urbano, por meio de fiscais formalmente designados.

§2º As atividades de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as disposições estabelecidas na Resolução nº 24/2023 do CONSUD, bem como nas demais normas internas vigentes.

§3º A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, designados conforme disposto na Resolução nº 17/2024 do CONSUD:

- a) Gestora de Contratos: Camila Dahmer;
- b) Fiscal Administrativo: Gustavo Henrique Fiorese;
- c) Fiscal Técnica: Ana Flávia Manfroi de Araujo.

§4º O CONSUD manterá canal de Ouvidoria para recebimento de reclamações e sugestões dos usuários, com o objetivo de monitorar a qualidade dos serviços prestados.

§5º A atuação da fiscalização não exime a empresa CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, devendo a CONTRATADA manter sistema próprio de controle e acompanhamento da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá indicar, no momento da formalização do credenciamento, o(s) endereço(s) onde serão efetivamente prestados os serviços contratados, sendo de sua inteira responsabilidade garantir que tais locais estejam em conformidade com as exigências legais, sanitárias e técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º A CONTRATADA prestará os serviços de hospedagem, alimentação e transporte local aos usuários dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados ao CONSUD, mediante encaminhamento realizado pelos municípios consorciados, abrangendo deslocamentos dentro do município sede do atendimento e, quando for o caso, na respectiva região metropolitana.

§2º A execução dos serviços de hospedagem e alimentação ocorrerá nas dependências da CONTRATADA, devidamente regularizadas perante as autoridades competentes, com atendimento diário, inclusive finais de semana e feriados, respeitando as normas e condições estabelecidas neste contrato.

§3º O deslocamento interno dos pacientes e acompanhantes, compreendendo o trajeto entre a rodoviária da cidade de atendimento, a hospedagem e os locais de consultas, exames e procedimentos médicos, será realizado pela CONTRATADA, conforme as especificações técnicas estabelecidas.

§4º O controle da prestação dos serviços será realizado mediante registros sistemáticos no sistema Web disponibilizado pelo CONSUD, de forma a possibilitar a conferência dos atendimentos realizados e a correta instrução dos processos de faturamento.

- a) O acesso ao sistema Web será disponibilizado exclusivamente para as atividades decorrentes deste credenciamento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, sob pena de aplicação das sanções previstas em edital e contrato.

§5º Em caso de impossibilidade emergencial que impeça a realização do atendimento previamente agendado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONSUD e o município de origem do paciente, garantindo a remarcação do procedimento em prazo razoável.

§6º A prestação dos serviços não implicará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONSUD, respondendo a CONTRATADA integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

§7º Fica vedada a cobrança de valores complementares dos usuários para a execução dos serviços contratados, sendo responsabilidade da CONTRATADA a realização completa das obrigações pactuadas sem qualquer ônus adicional para os pacientes ou acompanhantes.

- a) É vedada a cobrança por quaisquer alimentos ou bebidas que substituam, complementem ou estejam diretamente vinculados às refeições previstas neste contrato (café da manhã, almoço e jantar). A eventual comercialização de produtos de conveniência deverá ocorrer de forma transparente, com preços visivelmente afixados e sem qualquer imposição, indução ou constrangimento à aquisição por parte dos usuários.

§8º A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas sanitárias, de segurança alimentar, de transporte de passageiros e de atendimento humanizado, em conformidade com a legislação vigente e as orientações emitidas pelo CONSUD.

§9º O descumprimento das condições estabelecidas neste item poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, no edital de credenciamento, no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a execução integral das atividades de hospedagem, alimentação e transporte urbano dos pacientes e acompanhantes, nos termos das condições estabelecidas contrato e no futuro instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS E CONFORMIDADE COM A LGPD

§1º A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos usuários atendidos no âmbito desta contratação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, e suas regulamentações posteriores.

§2º A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais estritamente para a finalidade de execução dos serviços contratados, sendo vedada a utilização para quaisquer outras finalidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

§3º Deverá ser assegurado o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações dos pacientes, observando os princípios da necessidade, minimização e finalidade do tratamento de dados, nos termos do Art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

§4º A CONTRATADA deverá garantir que todos os seus empregados, colaboradores e subcontratados que tenham acesso a dados pessoais estejam devidamente instruídos quanto às boas práticas de proteção de dados e à confidencialidade das informações.

§5º No caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONSUD, possibilitando a adoção das medidas cabíveis.

§6º A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados em razão do descumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§7º A CONTRATADA deverá manter política de proteção de dados atualizada e compatível com a legislação vigente, disponibilizando-a ao CONSUD sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e neste contrato e demais documentos que regem a contratação, assumindo a responsabilidade exclusiva pelos riscos e custos decorrentes da execução dos serviços.

§2º Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas, comunicando ao CONSUD qualquer alteração relevante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º Garantir o fiel cumprimento dos serviços contratados, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos, e respondendo integralmente por danos causados ao CONSUD, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões próprias ou de seus prepostos.

§4º Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas a seus empregados e prepostos, eximindo o CONSUD de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§5º Realizar o correto e tempestivo registro das informações no sistema Web indicado pelo CONSUD para fins de controle, faturamento e gestão dos serviços prestados.

§6º Cumprir as normas de proteção de dados pessoais e sensíveis dos pacientes e acompanhantes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§7º Permitir e facilitar a fiscalização e auditoria dos serviços prestados, disponibilizando todos os documentos, informações e acessos solicitados pelo CONSUD ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§8º Informar formalmente ao CONSUD, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer impossibilidade de atendimento, salvo em casos de força maior, devidamente justificados.

§9º Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto do credenciamento, sendo vedada a transferência de responsabilidade a terceiros.

§10 Arquivar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os documentos relacionados às autorizações de utilização dos serviços, conforme legislação aplicável.

§11 Responder, inclusive financeiramente, por eventuais prejuízos causados em decorrência do descumprimento das condições contratuais, inclusive no que diz respeito a multas, indenizações e sanções administrativas.

§12 Ofertar ambiente acessível aos usuários, conforme as exigências da legislação vigente de acessibilidade, garantindo o atendimento digno e inclusivo.

§13 Realizar a prestação dos serviços de hospedagem, transporte e alimentação contratados sem cobrar qualquer valor adicional dos pacientes e acompanhantes.

§14 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que resultem em aumento de despesas ou necessidade de retrabalho administrativo.

§15 Utilizar obrigatoriamente o canal oficial de comunicação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) para o envio de documentos e comunicações, no endereço eletrônico protocolo@consud.org.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

§1º Fornecimento de refeições diárias completas, incluindo café da manhã, almoço e jantar, em horários previamente estabelecidos e informados aos usuários, de forma clara e acessível.

- a) Deverá ser garantida margem de flexibilidade nos horários das refeições, considerando eventuais atrasos ou imprevistos decorrentes de consultas médicas, exames ou tratamentos de saúde, assegurando o fornecimento da alimentação mesmo em horários alternativos.

§2º As refeições deverão ser preparadas com alimentos de qualidade, seguros para consumo humano, respeitando as boas práticas de manipulação de alimentos, as normas da Vigilância Sanitária e as necessidades nutricionais dos usuários.

§3º A alimentação deverá ser supervisionada por profissional nutricionista habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN), que será responsável pela elaboração dos cardápios e acompanhamento da qualidade dos alimentos servidos.

§4º Deverá ser garantido ambiente adequado e higienizado para a realização das refeições, com utensílios próprios para o serviço de alimentação, em boas condições de conservação e limpeza.

§5º A empresa deverá manter disponível, para fins de fiscalização, o cardápio semanal adotado e o registro das refeições servidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOSPEDAGEM

§1º Disponibilização de acomodações limpas, arejadas, seguras, organizadas e em boas condições de conservação e higiene, com camas confortáveis e roupas de cama higienizadas, trocadas no mínimo uma vez ao dia ou sempre que necessário.

§2º Fornecimento individualizado de toalhas de banho e de rosto para cada hóspede, em boas condições de uso, devidamente higienizadas e substituídas sempre que necessário.

§3º Disponibilização de camas no piso térreo ou em ambiente acessível para idosos e pessoas com mobilidade reduzida, vedando-se a utilização de camas superiores de beliches para esses usuários.

§4º Presença de banheiros adaptados, com barras de apoio, espaço de giro e demais elementos exigidos pelas normas técnicas vigentes (especialmente a NBR 9050), para atender às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§5º Disponibilização de espaço reservado e adequado para a troca de roupas e fraldas, com privacidade e asseio, para atendimento de crianças, idosos e pessoas com necessidades específicas.

§6º Definição e comunicação prévia dos horários de entrada (check-in) e saída (check-out), assegurando flexibilidade para ajustar-se a imprevistos decorrentes dos procedimentos médicos.

§7º Garantia de que, sempre que possível, seja oportunizada a acomodação do acompanhante no mesmo quarto do paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com deficiência intelectual ou cognitiva, considerando-se o direito à assistência e ao suporte previsto na Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§8º Manter sistema de segurança contra incêndio compatível com a legislação local vigente, incluindo a disponibilização de extintores em locais acessíveis, sinalização adequada de rotas de fuga, iluminação de emergência e demais dispositivos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

§9 Possuir alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiros (ou documento equivalente que comprove a regularidade das condições de prevenção e combate a incêndio) válido e atualizado, devendo ser apresentado no ato do credenciamento e sempre que solicitado pela fiscalização.

§10 Treinar sua equipe para atuar de maneira segura em casos de evacuação de emergência, assegurando suporte especial a pessoas com mobilidade reduzida, idosos e outros usuários vulneráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE

§1º A CONTRATADA deverá realizar o transporte dos usuários da rodoviária até a unidade de hospedagem e desta até o local de atendimento e retorno, utilizando veículo adequado, devidamente higienizado, com banco estofado e cinto de segurança.

a) Quando o local de atendimento do paciente estiver situado fora dos limites do município de Curitiba, mas dentro da Região Metropolitana ou em local previamente indicado pela CONTRATANTE como parte da rede assistencial (como Campo Largo, Campina Grande do Sul, entre outros), o transporte deverá ser igualmente realizado, sem custo adicional.

§2º É vedado o desembarque dos usuários em locais distintos dos estabelecimentos de hospedagem ou de saúde designados, de forma a evitar atrasos, desencontros e dificuldades de localização.

§3º Os veículos utilizados deverão atender integralmente às normas de segurança veicular e de acessibilidade, possuir manutenção regular e garantir o conforto e a segurança dos passageiros.

§4º O transporte deverá ser pontual, confortável, realizado com veículos adequados à quantidade de passageiros, dotados de cintos de segurança para todos os ocupantes, respeitando a integridade física dos usuários.

§5º Os veículos utilizados deverão estar cobertos por apólice de seguro de responsabilidade civil que contemple cobertura específica para danos pessoais aos

passageiros, conforme previsão do Art. 734 do Código Civil e diretrizes da legislação nacional de transporte.

§6º Os veículos deverão ser identificados com o nome ou logotipo da empresa credenciada, em local visível, e os motoristas deverão portar crachá de identificação, contendo nome e fotografia.

§7º Os motoristas deverão ser devidamente habilitados para transporte coletivo de passageiros e comprovar a realização de curso especializado, em conformidade com as exigências do CONTRAN.

§8º A empresa deverá manter cópia das apólices de seguro e dos documentos de habilitação disponíveis para fins de fiscalização a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- ATENDIMENTO E SUPORTE

§1º A equipe responsável pelo atendimento deverá atuar com cordialidade, respeito, atenção e humanização, garantindo o acolhimento adequado aos pacientes e acompanhantes.

§2º Deverá ser disponibilizado suporte contínuo durante todo o período de hospedagem, com profissionais aptos a oferecer informações, auxílio e encaminhamentos em situações de necessidade ou emergência.

§3º Manutenção de canais de comunicação acessíveis (telefone, e-mail e/ou WhatsApp institucional) para contato direto dos usuários com a casa de apoio e com o CONSUD, para esclarecimento de dúvidas, recebimento de feedbacks e resolução de eventuais problemas.

§4º Garantir a comunicação clara e acessível das regras internas, horários, direitos e deveres dos usuários, disponibilizando essas informações em local de fácil visualização.

§5º Fixar, em local de fácil visualização e acesso aos usuários, o cartaz da Ouvidoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), que será disponibilizado digitalmente pela Administração, devendo a empresa providenciar a impressão e a

afixação do material, a fim de garantir o direito de manifestação, reclamação, sugestão ou elogio por parte dos pacientes e acompanhantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- EMERGÊNCIAS MÉDICAS INTERNAS

§1º Treinar a equipe para identificar sinais de emergências médicas e acionar imediatamente o serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU – 192) ou outro serviço público de emergência da localidade, conforme o protocolo vigente.

§2º Assegurar a comunicação imediata ao município de origem do paciente e, em seguida, ao CONSUD, em casos de intercorrência grave, acidente ou situação de urgência que demande remoção para unidade hospitalar.

§3º Garantir acesso livre de obstáculos para viaturas de resgate e para a saída segura dos pacientes em situações de emergência médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção.

§2º Prestar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quanto a dúvidas relacionadas à execução do contrato.

§3º O Setor de Faturamento deverá entrar em contato com a empresa credenciada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o início da prestação dos serviços para liberar o acesso ao sistema indicado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), e fornecer as instruções necessárias para sua utilização.

§4º Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores praticados e registrados na contratação, observando os prazos, as condições e os registros documentais exigidos no Edital.

§5º Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA, nos termos previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

- a) Antes da aplicação das sanções administrativas, assegurar o contraditório e a ampla defesa, com observância dos procedimentos estabelecidos na Resolução nº 93/2016, que regulamenta os procedimentos administrativos do CONSUD.

§6º Utilizar obrigatoriamente o canal de comunicação oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) para o envio de quaisquer documentos, através do protocolo institucional: protocolo@consud.org.

§7º Designar formalmente o gestor do contrato e os fiscais setoriais, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 24/2023 do CONSUD, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

§8º Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de visitas técnicas, análise de documentos e demais instrumentos de controle, conforme descrito neste contrato e no Mapa de Riscos, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas.

§9º Caberá à CONTRATANTE confeccionar e disponibilizar aos municípios consorciados material informativo contendo os direitos e deveres dos usuários, orientações gerais e regras básicas do serviço de hospedagem, com o objetivo de assegurar o acolhimento adequado e o conhecimento prévio das condições estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

§1º A CONTRATADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações poderá ser apenada seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa pelas infrações previstas, cometidas durante a execução contratual, conformedisposto neste instrumento.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ressalvada a hipótese do artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007, quando os efeitos serão estendidos aos demais órgãos e entidades do Estado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

- e) Sanções previstas no contrato, cometidas na fase de execução contratual;
- f) Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- g) Cancelamento do contrato;

§2º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

§3º Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, o Consórcio aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	10% (dez por cento)	Valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração.
02	20% (vinte por cento)	
03	30 % (trinta por cento)	

§4º Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Não entregar a documentação exigida ou deixar de apresentar documentos em qualquer fase do certame.	03
2	Deixar de assinar o instrumento contratual ou quaisquer outros documentos decorrentes deste.	03
3	Apresentar declaração falsa e/ou documento falso em qualquer fase do credenciamento ou execução do objeto.	03
4	Solicitar ou aceitar valores adicionais dos pacientes ou acompanhantes pela execução dos serviços credenciados.	03
5	Atraso injustificado para o início da execução dos serviços após a assinatura do contrato.	03
6	Não informar, em tempo hábil, alterações nos dados cadastrais, endereço da hospedagem ou composição da equipe.	02
7	Não comunicar, com a antecedência mínima estabelecida, a impossibilidade de atendimento, salvo em casos de força maior.	01
8	Permitir a prestação dos serviços por pessoa não habilitada ou sem vínculo regular com a empresa credenciada.	03
9	Deixar de manter suas obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas regulares durante a vigência do credenciamento.	03
10	Criar situação que possa causar dano físico, lesão corporal, risco à saúde ou à integridade dos usuários em decorrência da execução dos serviços.	03
11	Utilizar o Sistema Web do CONSUD para finalidade diversa da prevista no credenciamento.	03
12	Recusar-se, sem justificativa, a receber paciente regularmente encaminhado e autorizado pelo município.	03
13	Omitir ou deixar de comunicar incidente de segurança envolvendo dados pessoais dos usuários, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).	03
14	Não disponibilizar as refeições conforme exigido (café da manhã, almoço e jantar), inclusive em horários flexíveis, quando necessário.	02
15	Receber 3 (três) ou mais reclamações formais, procedentes e registradas via	02

	Ouvidoria, no prazo de 6 (seis) meses, relativo à qualidade do serviço prestado, sem a adoção de medidas corretivas pela credenciada.	
16	Deixar de realizar o transporte dos usuários conforme as rotas, horários e condições previstas.	03
17	Não garantir a acessibilidade dos usuários às dependências da hospedagem, conforme legislação vigente.	03
18	Deixar de manter a identificação dos veículos e dos motoristas, conforme previsto no edital.	02
19	Não manter seguro vigente de responsabilidade civil para transporte de passageiros, conforme exigência contratual.	03
20	Impedir ou dificultar, de forma injustificada, o acesso da fiscalização do CONSUD às dependências da empresa.	03
21	Não afixar o cartaz da Ouvidoria do CONSUD em local visível ao público, conforme exigido.	01
22	Não manter profissional nutricionista habilitado, com diploma e registro ativo no CRN, responsável técnico pelos serviços de alimentação prestados.	03
23	Cobrar, direta ou indiretamente, dos pacientes ou acompanhantes, valores referentes a refeições, transporte, toalhas, roupas de cama, água potável ou qualquer outro item previsto como obrigação da CONTRATADA neste contrato	03
24	Recusar, sem justificativa formal aceita pelo CONSUD, a realização do transporte de pacientes e acompanhantes para clínicas, hospitais ou unidades de saúde localizadas em municípios pertencentes à região metropolitana do local de hospedagem, quando previsto no atendimento.	03
25	Manter ambientes de hospedagem sem ventilação adequada, aquecimento quando necessário ou condições sanitárias mínimas, em desacordo com os requisitos estabelecidos neste contrato.	03
26	Cobrar diária integral em situações em que não houver efetiva utilização do quarto nem pernoite, em desacordo com os critérios estabelecidos neste contrato.	03
27	Deixar de apresentar, no prazo fixado, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidas mensalmente para fins de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	02

§5º A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração.

§6º No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de a somatória das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§7º O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CONTRATADA.

- a) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CONTRATADA, será encaminhada para cobrança judicial.

§9º A manutenção da regularidade fiscal, durante a execução do contrato, constitui condição obrigatória. O descumprimento poderá motivar:

- a) Rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial (Art. 121, §1º, e Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021;
- b) Cancelamento da execução dos serviços contratados, conforme análise de conveniência e interesse público;
- c) Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

§1º Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONSUD, bem como sofrerá as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

§2º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste poderá unilateralmente declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, com direito à aplicação de multas sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Superveniente incapacidade técnica ou financeira;
- c) Inobservância por parte da CONTRATADA de suas obrigações ou condições fundamentais do presente contrato;
- d) Deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- e) Ter a soma dos percentuais de multas aplicados à CONTRATADA ultrapassada 30% (trinta por cento);
- f) Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do CONSUD, independentemente de interpelação Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

§1º Os valores contratados poderão ser reajustados exclusivamente nas seguintes hipóteses:

a) Alteração da Resolução CONSUD nº 37/2025;

§2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o reajuste será implementado por meio de termo aditivo, mediante análise técnica e autorização da autoridade competente, observadas as disposições do Art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

§3º A solicitação de reajuste deverá ser formalizada pela CONTRATADA, instruída com documentação comprobatória da alteração na norma ou tabela referida, e não produzirá efeitos retroativos, salvo expressa previsão da Administração.

§4º Enquanto não autorizado e formalizado o reajuste, permanecem vigentes os valores originais contratados.

§5º A atualização dos preços poderá ocorrer por ato administrativo devidamente fundamentado, mediante justificativa técnica formal e em conformidade com o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 24/2023 – CONSUD, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pelo CONSUD, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Parágrafo Único - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONSUD e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único - Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no DIOEMS e Jornal de Beltrão, pelo CONSUD, bem como no PNCP em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Parágrafo Único - Fica assegurado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

§2º A administração do CONSUD não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§3º A CONTRATADA deverá assinar o contrato com Certificação Digital Válida, conforme padrões exigidos.

§4º A exigência de assinatura digital do instrumento contratual está fundamentada no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamenta a digitalização de documentos no âmbito da Administração Pública.

§5º Após a assinatura do instrumento contratual, a clínica odontológica será considerada formalmente credenciada e responsável pelo cumprimento integral das obrigações previstas neste contrato e no instrumento celebrado.

§6º Em caso de recusa injustificada do interessado em assinar o instrumento contratual ou na hipótese de constatação de situação de irregularidade documental no momento da formalização, o CONSUD poderá indeferir o credenciamento do interessado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Art. 142, § 2º, da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

§7º O CONSUD poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias e fiscalizações sobre a execução dos serviços contratados, podendo requisitar documentos, informações e registros das credenciadas, inclusive para fins de controle interno e externo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Único - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES E VINCULAÇÃO AO EDITAL

As condições estabelecidas no edital nº 02/2025, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, onde vincularam a proposta com o edital, conforme o Art. 5º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

§1º Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONSUD e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos.

§2º As partes signatárias deste contrato reconhecem e aceitam que a presente proposta está estritamente vinculada às condições estabelecidas no edital 02/2025, do qual este contrato é parte integrante.

§3º A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente todas as disposições, requisitos e condições estabelecidos no referido edital, bem como em seus anexos e eventuais retificações.

§4º Em caso de divergência entre as condições estabelecidas neste contrato e as especificações do edital, prevalecerão as disposições do edital, exceto se expressamente acordado de outra forma pelas partes por meio de aditivo contratual.

§5º A CONTRATADA declara estar ciente de que sua proposta e documentos apresentados para a participação nesta licitação estão em conformidade com todas as exigências do edital, e compromete-se a manter a regularidade documental durante todo o período de execução do contrato.

§6º O descumprimento das condições estabelecidas no edital acarretará as sanções previstas no próprio edital, na legislação pertinente e neste contrato, podendo resultar na rescisão do contrato, aplicação de penalidades financeiras e/ou outras medidas cabíveis.

§7º A CONTRATADA compromete-se a acatar quaisquer alterações, retificações ou esclarecimentos que venham a ser publicados pelo órgão responsável pela licitação durante o processo, e a ajustar sua proposta de acordo com tais modificações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

Parágrafo Único - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas)

testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 30 de maio de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD
PRESIDENTE – Jean Pierr Catto

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

CRONOGRAMA

MÊS	PRESTADOR		CONTABILIDADE	SETOR DE NOTA FISCAL	FINANCEIRO
	Fechamento prestador	Entrega do relatório	Empenho	Solicitação da nota fiscal	Pagamento
JANEIRO	01 a 31/12	05/01	15/01	25/01	01/02
FEVEREIRO	01 a 31/01	05/02	15/02	25/02	01/03
MARÇO	01 a 28/02	05/03	15/03	25/03	01/04
ABRIL	01 a 31/03	05/04	15/04	25/04	01/05
MAIO	01 a 30/04	05/05	15/05	25/05	01/06
JUNHO	01 a 31/05	05/06	15/06	25/06	01/07
JULHO	01 a 30/06	05/07	15/07	25/07	01/08
AGOSTO	01 a 31/07	05/08	15/08	25/08	01/09
SETEMBRO	01 a 31/08	05/09	15/09	25/09	01/10
OUTUBRO	01 a 30/09	05/10	15/10	25/10	01/11
NOVEMBRO	01 a 31/10	05/11	15/11	25/11	01/12
DEZEMBRO	01 a 30/11	05/12	15/12	26/12	02/01

**Datas sujeitas a alteração sem aviso prévio.*